



LEI COMPLEMENTAR Nº 174 DE 06 DE JANEIRO DE 2011

Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 003/94, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso I do art. 207 da Lei Complementar Estadual nº 003, de 07 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 207. [...]

I – na segunda instância, 10 (dez) cargos de Procurador de Justiça, com as atribuições previstas nesta Lei, dentre as quais: **(NR)**

a) 01 (um) Procurador-Geral de Justiça; **(NR)**

b) 02 (dois) Procuradores de Justiça, Subprocuradores-Gerais de Justiça, que substituirão o Procurador-Geral de Justiça nas hipóteses legais e atuarão, por delegação, em outras atribuições definidas em ato próprio; **(NR)**

c) 01 (um) Procurador de Justiça, Corregedor-Geral do Ministério Público.

(NR)

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão à conta dos recursos orçamentários do Ministério Público do estado de Roraima.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 06 de janeiro de 2011.

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES

Governador, em exercício, do Estado de Roraima